LEI Nº 1.194 DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar Convênio com outras Prefeituras de cidades situadas na Bacia do Rio Tietê, objetivando a formação de Consórcio de recuperação e despoluição do Rio Tietê".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Cabreúva, através do Poder Executivo, autorizado a constituir e participar, com outras / Prefeituras de Municípios pertencentes à Bacia do Rio Tietê, do CONSÓRCIO DE RECUPERAÇÃO E DESPOLUIÇÃO DO RIO TIETÊ.

ARTIGO 2º - Fica constituído Grupo de trabalho e atividades técnicas, formado por servidores técnicos do Poder Executivo, designados pelo Prefeito, e por Vereadores e por Servidores da Câmara Municipal, indicados pela Presidência, os quais/ elegerão um Coordenador, visando estudos e obras para a despoluição do Rio Tietê, no âmbito do território do Município de Cabreúva SP, ou em outras localidades, obedecidas às formalidades legais.

ARTIGO 3º - Como participantes do referido CONSÓRCIO, fica desde logo, o Poder Executivo também autorizado a utilizar as verbas necessárias ao desenvolvimento das atividades específicas pertinentes ao programa pré-estabelecido, sendo que as referidas verbas serão incluídas no orçamento do Município, quando de sua confecção.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA 17/07/91

CONTINUAÇÃO LEI Nº1.194 DE 2º DE JUNHO DE 1.991.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de junho de 1.991.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 28 de junho de 1.991.

JUAREZ RANIERO
Diretor do Depto. Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
17/07/91.